

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 06 de outubro de 2022, reuniu-se a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Romilson Amaral Duarte e presentes os Srs. Conselheiros, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Luciana Ferreira Braga e o Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausentes, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por motivo de ordem médico, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes e a Conselheira Vânia Nascimento de Castro, por motivo de férias, não havendo Cons. Suplente disponível que a substituísse. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum Conselheiro se pronunciou. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: 1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0128-002764/2015, Tributo ICMS, RV 197/2019, Recorrente ROMA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMÉTICOS EIRELI ME, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opina pelo **conhecimento e desprovemento do recurso voluntário**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas de 50% para 25%. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausentes as Conselheiras, Rosemary Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes e Vânia Nascimento, não havendo Cons. Suplente disponível que a substituísse. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 00040-00055689/2018-06, Tributo ISS, RV 100/2021, Recorrente TOTVS BRASILIA SOFTWARE LTDA, Advogado Enzo Alfredo Pelegrina Megozzi OAB/SP 169.017, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. O Procurador manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Bruno, reduzir de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas de 100% para 50%, e também para excluir da base de cálculo do Auto de Infração os valores referentes as notas fiscais quanto aos subitens da lista de serviços 4.22, 4.23 e 13.04. Foi voto vencido o do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira. Ausentes as Conselheiras, Rosemary Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes e

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Vânia Nascimento, não havendo Cons. Suplente disponível que a substituísse. **c) Processo n. 00040-00035562/2019-43, Tributo ICMS, RV 113/2022**, Recorrente GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. O Procurador manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas pelo descumprimento da obrigação principal, de 200% para 100%. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausentes as Conselheiras, Rosemary Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes e Vânia Nascimento, não havendo Cons. Suplente disponível que a substituísse.

d) Processo n. 0040-003634/2015, Tributo ICMS, RV 368/2017, Recorrente SAFRA TRATORES LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária reitera o parecer constante dos autos, no sentido de conhecer e desprover do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, nos termos do voto do Cons. Relator, determinando a dedução/compensação dos tributos recolhidos (créditos) pela contribuinte, admitindo-se o valor do *principal*, cancelando-se, por decorrência os valores atinentes à correção monetária, multa sobre o principal e juros de mora, mantendo-se, outrossim, a multa por descumprimento da obrigação acessória. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausentes as Conselheiras, Rosemary Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes e Vânia Nascimento, não havendo Cons. Suplente disponível que a substituísse. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referente aos seguintes recursos: RV 113/2022 (Ac. 66/2022), RV 197/2019 (Ac. 67/2022) e RV 368/2017 (Ac. 68/2022). No momento destinado às indicações e propostas, O Sr. Presidente deixou registrado o esforço, empenho e compromisso dos Cons. Suplentes, em sempre atender ao chamado do TARF, em relação à substituição dos Conselheiros Efetivos. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de outubro de 2022, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ROMILSON AMARAL DUARTE
Presidente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

LUCIANA FERREIRA BRAGA

ROGÉRIO PEREIRA FONTES